

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR**

**CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica**

Art. 1º - Sob a denominação de "INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR", ou pela forma abreviada "IGPR", fica instituída esta associação civil sem fins econômicos, e que regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede, foro e prazo de duração**

Art. 2º - O IGPR terá sua sede e foro na cidade de Goiânia (GO), com sede na Av. 136, n. 761, 11º andar, Edifício Nasa - St. Sul, capital do Estado de Goiás, CEP 74093-250, não sendo vedada a abertura de filiais em outras cidades ou unidades da federação.

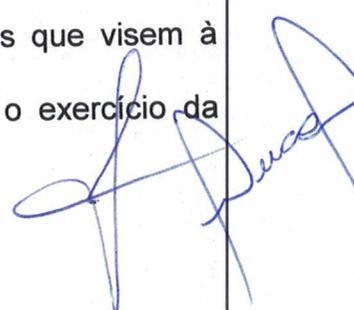
Art. 3º - O prazo de duração do IGPR é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos**

Art. 4º - O IGPR tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de assistência social, atividades de cultura, atividades de educação, incluída a profissional e tecnológica, ações de gestão em desenvolvimento tecnológico, de atendimento ao público, de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, atividades de pesquisa científica, proteção e preservação do meio ambiente, esporte e lazer e gestão em saúde nas unidades de saúde e atividades administrativas de saúde, sendo tais ações de natureza social e sem finalidade econômica.

Parágrafo Primeiro – Para consecução de seus objetivos o IGPR poderá desenvolver ações e atividades com a finalidade de:

- I – na área de apoio e desenvolvimento de ações de assistência social:
- a - a promoção da assistência social;
 - b - ações que visem a segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza;
 - c - a inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida;
 - d- participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e à promoção humana;
 - e - formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;



f - Criar e manter, de acordo com as possibilidades do IPG, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestantes, enfermos, crianças, dependência química, carcerários e ex-presidiários, adolescentes, família e a pobreza, a todos atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião.

g - outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

II – na área de atividades de cultura:

a – criar e gerir espaços culturais e educacionais que promovam o conhecimento geral, a ciência, o espírito criativo, a saúde e boas atitudes sociais entre as crianças e os jovens, através de instalações interativas e diversificadas;

b – desenvolver estudo e pesquisas na área de cultura;

c – desenvolver, realizar, patrocinar e promover atividades museológicas e culturais e educacionais, especialmente eventos do tipo cursos, exposições, congressos, conclaves de cunho cultural e educacional, intercâmbio de profissionais e entidades, apresentações, shows e saraus;

d – estimular o hábito da leitura por meio de montagem e preservação de bibliotecas, salas de leituras e realização de eventos para estimular o contato com o livro;

e – estimular o gosto pelo teatro por meio da gestão de espaços destinados à encenação de peças teatrais de qualquer gênero, cursos de artes cênicas e atividades de produção de peças e shows teatrais;

f – preservar, organizar e registrar em bancos de dados o acervo cultura decorrente dos objetivos do IPG;

g – incentivar a formação cultural;

h – publicar e divulgar matérias de interesse cultural e educacional, editar livros, revistas, jornais em qualquer tipo de mídia;

i - outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

III – na área de atividades de educação, incluída a profissional e tecnológica:

a - criar, dirigir, organizar e manter unidades dedicadas ao ensino e educação, através de cursos completos, de diferentes graus, em consonância com a legislação brasileira; Instituir cursos técnicos profissionalizantes e outros de caráter cultural, artístico e esportivo;

b – gerir unidades escolares públicas por meio de parcerias com a Administração Pública;

c – realizar estudos na área educacional objetivando contribuir com a melhoria dos sistemas educacionais;

d – promover cursos de capacitação nas áreas de pedagogia, educação infantil e básica e ensino médio;

e – promover cursos de graduação e pós-graduação, observada as normas do Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Educação;

f - outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

IV – na área de integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais:

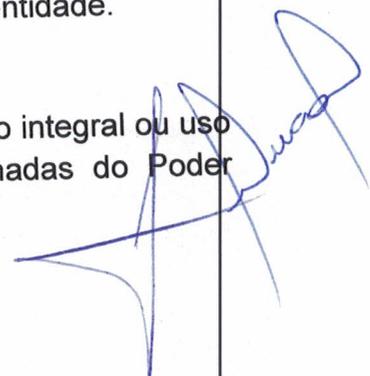
- a – gerir unidades socioeducativas destinada ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de internação provisória, internação por regressão de medida e medida socioeducativa de internação;
- b – promover ações e práticas institucionais de acordo com os parâmetros políticos pedagógicos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- c – realizar ações que assegurem a promoção e a proteção integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- d – promover ações capazes de atender às especificidades étnico-raciais, culturais, religiosas, de gênero, orientação sexual e identidade de gênero aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- e – realizar atividades e ações que assegurem a promoção e assistência da saúde dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- f - realizar atividades e ações que assegurem a educação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- g – promover cursos, treinamentos, simpósios e eventos com objetivo de capacitar colaboradores e formar cidadãos aptos a lidar com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- h - outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

V – na área de atividade de pesquisa científica:

- a - promoção e apoio à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos e fases;
- b – promover a articulação e cooperação com instituições de ensino superior e outras entidades que promovem pesquisa científica no intuito de atingir os fins do IPG;
- c – realizar exercícios de atividades científicas, culturais e artísticas;
- d – divulgar os trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor produzidos pelo IPG ou por outras entidades que tenham convênio ou cooperação;
- e - participar no processo de desenvolvimento do país estimulando trabalho de pesquisa;
- f – promover o apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e artes;
- g – promover a prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade por de contratos de gestão, convênios ou instrumentos congêneres firmado com o Poder Público;
- h - outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

VI – na área de proteção e preservação do meio ambiente:

- a – gerir unidades de conservação ambiental de proteção integral ou uso sustentável observando as normas e diretrizes emanadas do Poder Público;



- b – desenvolver ações ou atividade objetivando a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- c – estimular a realização de ações e estudos técnico-científico visando a proteção do ambiente, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população;
- d – promover campanhas para alertar e conscientizar a população, fomentando discussões com o objetivo de buscar soluções para problemas ambientais;
- e – realizar encontros, seminários e cursos de capacitação, formação e/ou divulgação de ideias, experiências e informações de interesse público acerca do ambiente e da melhoria da qualidade de vida, podendo utilizar os meios de comunicação estabelecidos ou criar seus próprios;
- f – promover acordo ou atividades de cooperação científica na área ambiental com entidades congêneres;
- g – desenvolver e executar projetos que tenham por escopo a divulgação e implantação de soluções sustentáveis para as atividades cotidianas da população;
- h – outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

VII – na área de esporte e lazer:

- a –gerir praças de esporte e centro de excelência esportivas, assim classificados segundo critérios estabelecidos pelo Ministério do Esporte;
- b – promover ações para formação de atletas de alto rendimento;
- c - promover e fomentar a organização, promoção e a prática e o ensino de diversas modalidades esportivas, recreativas e de lazer;
- d – promover pesquisa científica e estudos na área do esporte de recreação e de alto rendimento e divulgá-las em mídia estabelecidas ou instituída pelo IPG;
- e – realizar atividades de consultoria e assessoria na área de esporte de alto rendimento;
- f - outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

VIII – na área de saúde:

- a - promover a assistência à saúde, mediante atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida, por meio de execução de convênio ou prestação direta de serviços feita por profissionais habilitados e registrados em seus conselhos de classe;
- b - realizar a gestão de unidades administrativas de saúde;
- c - promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área de saúde, em diversos níveis;
- d - apoiar a investigação científica na área das ciências da saúde, bem como contribuir para a excelência dos profissionais da referida área;

- e - firmar convênios, contratos e ajustes congêneres com outras instituições, de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência à saúde;
- f - produzir e disponibilizar material didático, científico e de saúde;
- g - assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica.
- h - outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Terceiro - O IGPR terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, complementando, no que couber, as disposições deste Estatuto.

Art. 5º - O IGPR não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO **Dos associados**

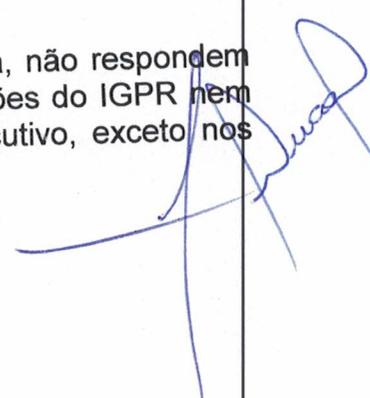
Art. 6º - O IGPR é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, parágrafo único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do IGPR.

Art. 9º - São considerados associados beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e sejam admitidos nessa condição por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 10 - Os associados, quaisquer que sejam sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IGPR nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, exceto nos casos previstos no art. 50 do Código Civil Brasileiro.



Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para do IGPR;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IGPR e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado dirigida ao Conselho de Administração, que decidirá de forma fundamentada, por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação, o qual será apreciado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 14 - A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo da entidade, mediante solicitação expressa ao Conselho de Administração, independentemente de fundamentação.

Art. 15 - O IGPR não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, inclusive eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor do IGPR.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do IGPR, respeitados sempre os valores de mercado.

**CAPÍTULO QUINTO
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 16 – O IGPR possui os seguintes órgãos em sua estrutura organizacional:

- I – Conselho de Administração;
- II – Assembleia Geral;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

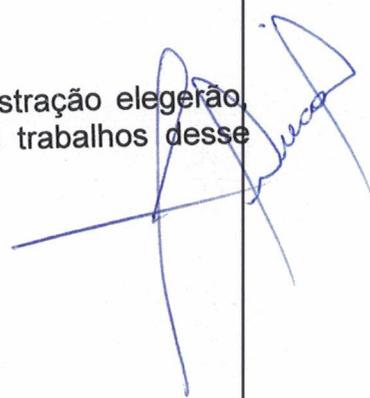
**SEÇÃO II
Do Conselho de Administração**

Art. 17 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários do IGPR na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados indicarão à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 21, alínea I deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho de Administração do IGPR.

Art. 18 - O Conselho de Administração, composto de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, será constituído por membros com mandato de 4 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro, sendo composto de:

- I – 3 (três) membros representantes do Poder Público, que serão, por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração Pública, nomeados pelo Chefe do Executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada, conforme estabelece o art. 3, I, a da Lei Estadual Nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005;
- II – 2 (dois) membros natos representantes de entidades da sociedade civil com atuação nas áreas em que o IGPR tem por finalidade apoiar conforme art. 4 deste Estatuto;
- III – 1 (um) membro eleito dentre os associados;
- IV – 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho, observado as qualificações exigidas no *caput*, e
- V – 1 (um) membro indicado pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.



Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade. O quórum qualificado será exigido para deliberação e aprovação das seguintes matérias:

a - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

Parágrafo Terceiro – O Presidente do IGPR deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

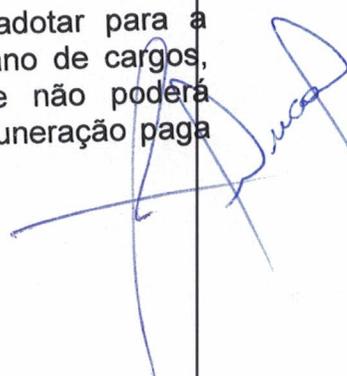
Parágrafo Quarto - o Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Quinto – Aos membros do Conselho de Administração é vedada a percepção de qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

Parágrafo Sexto – É permitida apenas uma recondução para o mandato subsequente para os membros do Conselho de Administração.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição do Estado de Goiás;
- V - aprovar e dispor privativamente sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IGPR, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;



- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- X - apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.
- XI - eleger o Presidente do IGPR e designar os membros da Diretoria.

SEÇÃO III Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, e é constituída pelos associados do IGPR.

Art. 21 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e nomear os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- II - deliberar sobre a admissão de novos associados;
- III - deliberar sobre normas complementares do Estatuto;
- IV - destituir os administradores do IGPR;
- V - alterar o estatuto do IGPR;

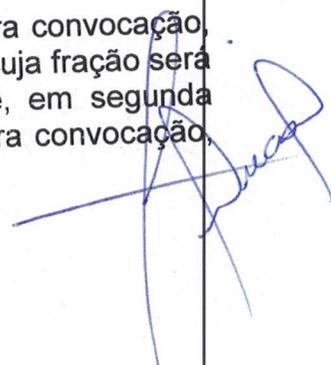
Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido conforme Art. 23 deste Estatuto.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, reunindo-se extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar e aprovar sobre a prestação de contas do IGPR.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita através de carta registrada endereçada a todos os associados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dia.

Parágrafo segundo – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada endereçada a todos os associados ou por meio eletrônico e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 23 – A Assembleia Geral, que ser instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados, cuja fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação, com qualquer número de associados.



Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IGPR e na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos associados presente.

Parágrafo segundo - Terão direito a voto nas assembleias todos os associados do IGPR.

Parágrafo terceiro – O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar o Livro de Presença, sendo permitida a representação por procurador especialmente constituída para esse fim.

Parágrafo quarto – Não é permitido a um mesmo procurador representar mais de um associado.

Parágrafo quinto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção para as alterações estatutárias e destituição de administradores e diretores do IGPR, que serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados.

Parágrafo sexto – Caberá ao presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso.

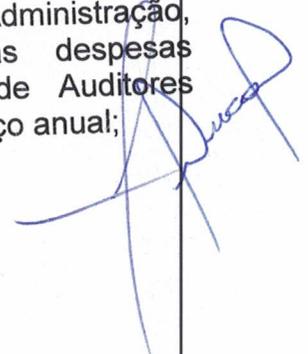
SEÇÃO IV Da Diretoria

Art. 24 – O IGPR será dirigido por seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo único – A administração do IGPR caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do IGPR, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 25 - O Presidente do IGPR visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do IGPR;
- II - celebrar convênios, firmar contratos e ajustes congêneres, e realizar a filiação do IGPR a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III - representar do IGPR em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV - encaminhar anualmente aos associados e ao Conselho de Administração, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes e do Conselho Fiscal sobre os balancetes e balanço anual;



- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do IGPR.
- VI - elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção do IGPR observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do IGPR, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do IGPR, e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do IGPR

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa dos atos praticados pela Diretoria do IGPR, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplementes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

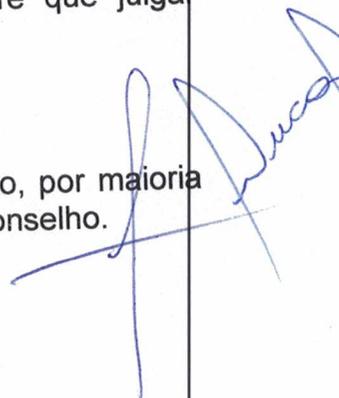
Art. 27 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados do IGPR pela Assembleia Geral, conforme Art. 18, III, deste Estatuto.

Parágrafo único - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes da entidade;
- II - emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do IGPR, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- III - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do IGPR, sempre que necessário;
- IV - comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- VI - comunicar ao Presidente qualquer irregularidade constatada;
- VII - opinar sobre a dissolução e liquidação do IGPR.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.



Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO SEXTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – Os recursos financeiros para a manutenção do IGPR provem de:

- I – contribuição dos associados;
- II – doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas e jurídicas;
- III – subvenções recebidas;
- IV – renda sobre bens, prestação de serviços, convênios, contratos de gestão e aplicação financeiras;
- V – renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – subvenções oriundas do Poder Público;
- VII – outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Art. 30 - O patrimônio do IGPR será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 31 - O IGPR não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

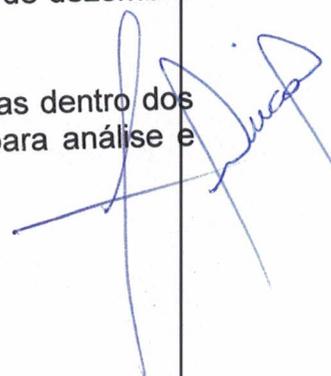
Parágrafo único – Os excedentes financeiros do IGPR serão, obrigatoriamente, investidos na manutenção, desenvolvimento e implementação de seus objetivos e finalidades sociais.

Art. 32 - No caso de dissolução ou extinção do IGPR, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público estadual, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.

CAPÍTULO SÉTIMO DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 - O exercício financeiro do IGPR encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.



CAPÍTULO OITAVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas do IGPR observará às seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social e fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão celebrado com o Poder Público;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 36 - O IGPR publicará, anualmente, no Diário Oficial do Estado de Goiás, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano social e fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução de ações desenvolvida em conjunto com o Poder Público em decorrência de ajustes firmados com esse.

CAPÍTULO NONO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Enquanto não for contratado o profissional que ocupará o cargo de Diretor Executivo, a administração do IGPR será desempenhada pelo Presidente, que terá as mesmas competências e responsabilidades daquele.

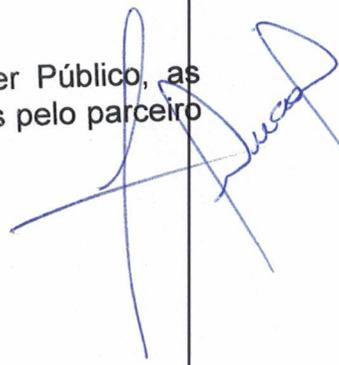
Parágrafo Primeiro - O Presidente, no exercício da atividade de que trata este artigo, não será remunerado por estas atividades.

Parágrafo Segundo - A acumulação de funções pelo Presidente extingue-se automaticamente com a contratação Diretor Executivo.

Art. 38 - O Diretor Executivo pode delegar suas funções, desde que o faça com poderes expressos e por prazo determinado.

Art. 39 - O IGPR será dissolvido por decisão do Conselho de Administração, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - Havendo contrato de gestão celebrado com o Poder Público, as alterações no estatuto social deverão ser previamente aprovadas pelo parceiro público.



Art. 41 - O pessoal contratado pela entidade para desempenhar seus objetivos estatutários terá seus contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 42 – A contratação e nomeação do Diretor Executivo, previstos no artigo 25, deverão ser promovidas em até 90 (noventa) dias após o registro deste Estatuto em Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas e demais atos para formalização da IGPR perante os órgãos públicos.

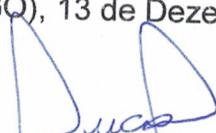
Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária de fundação elegerá Presidente que terá a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição do Conselho de Administração, após o regular registro da Associação no Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas e Receita Federal, bem como para representação da entidade, até este ato.

Art. 43 - O primeiro mandato de metade membros do Conselho de Administração, eleitos ou indicados, será de 02 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral a eleição de seus membros.

Art. 44 - O conselheiro que vier a ser indicados para ocupar o cargo de Diretor Executivo deverá renunciar a seu mandato do Conselho de Administração.

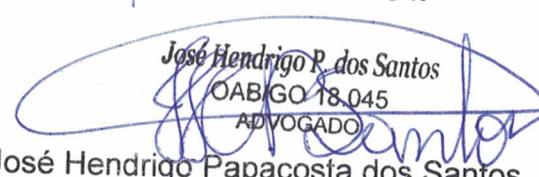
Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Goiânia (GO), 13 de Dezembro de 2018.


Lúcia Helena Vidal Alves
Presidente do IGPR

RG nº 655.716 2ª Via SSP/GO

CPF nº 198.275.981-04.


José Hendrigo P. dos Santos

OAB/GO 18.045

ADVOGADO

José Hendrigo Papacosta dos Santos

OAB/GO 18.045

 **PROTESTO,**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

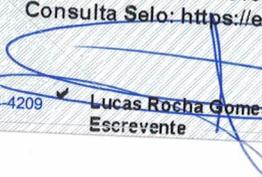
   

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 31/05/2019 16:18:10, sob nº 1674897,
registrado e digitalizado em 22/08/2019 09:05:19.
Averbado à margem do registro nº 5981 Prot.: 1462446.

Emolumentos: R\$ 55,27 ISS: R\$ 2,76 Fundos: R\$ 21,57 Correios.:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 94,1

Selo Eletrônico: 01951606151118134602286
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

 Fone: (62) 3224-4209


Lucas Rocha Gomes
Escrivente